



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Educação

**UNIDADE:** Diretoria de Ensino de Birigui

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Folha de ponto. Atendimento da demanda em recurso. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 292/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Diretoria de Ensino de Birigui, número SIC em epígrafe, para acesso a folha de ponto de servidora.
2. Em resposta foi informado que o documento contém informações pessoais. Em recurso, foi enviada cópia digitalizada. O solicitante apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, alegando não ter conseguido abrir os anexos.
3. Após o recebimento do recurso pela OGE, o documento foi enviado por email, sendo que o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 10 de setembro de 2018.

**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL